

**RECURSO Nº , DE 2004  
(Do Sr. Edson Duarte)**

*Recorre da decisão que determinou a  
apensação do PL 3.459/04 ao PL 2701/97.*

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 142, I, do Regimento Interno, venho recorrer da decisão que determinou a tramitação conjunta do Projeto de Lei 3.459/2004, de minha autoria, do PL 2.701/97, requerendo se digne V. Ex<sup>a</sup>. de determinar sua desapensação, pelos motivos que seguem:

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei de nossa autoria, nº 3.459/04, foi elaborado a partir da concepção da existência, hoje, de emissoras de TV comunitária. Elas operam dentro de uma legalidade, digamos, precária, uma vez que embora sendo comunitárias atingem apenas um público elitizado – aqueles que podem pagar a assinatura de canal. O que estamos propondo é a condução desta experiência exitosa, sob o ponto de vista da construção de uma emissora coletiva, para um “local” aonde seu público natural possa acessá-la.

Em termos práticos, trata-se de uma proposta simples, uma vez que se incorpora à legislação vigente, quando ela oferece uma classe especial de emissora de televisão em sinal aberto. O nosso PL faz somente uma ligação entre duas normas vigentes: a Lei da TV a Cabo (Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995) e a Resolução nº 284/01 da Anatel.

A simplicidade de nossa proposta, bem como sua viabilidade imediata, descarta a possibilidade de sua incorporação ao PL 2.701/97, do Sr. Deputado Fernando Ferro. O PL 2.701/97 estabelece um Sistema para TV Comunitária, com seu detalhamento rigoroso, e necessário.

O importante, porém, é destacar que, embora tenham objetivos similares, as duas propostas são completamente distintas. No nosso caso, propomos simplesmente o ajuntamento da legislação em vigor; no caso do PL 2.701/97, propõe-se uma nova legislação. Existem aqui duas concepções de TVs comunitárias, com diferenças substanciais entre as duas propostas: o PL

2.701/97, sugere uma concepção de TV que, infelizmente, ainda inexiste; a nossa proposta parte da concepção contida na legislação a Cabo, isto é, de emissoras que já estão no ar, operando na legalidade.

Cumpre observar, porém, que somos favoráveis ao PL 2.701/97. Sua concepção de TV comunitária nos parece uma boa proposta. Não temos nada em contrário. Fazemos o registro, todavia, quanto a distinção das duas propostas, daí a necessidade de tramitarem em separado.

Reitero, pois, o pedido de reforma da decisão que apensou os PLs sob exame, para que o PL 3.459/2004 tenha tramitação independente.

Nestes termos, espero deferimento.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2004.

**Deputado EDSON DUARTE  
PV/BA**